

ATO DPGE nº 022, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a produção dos documentos relacionados ao estágio, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a produção dos documentos relacionados ao **estágio obrigatório, não obrigatório e os decorrentes de convênios**, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§1º Para os efeitos deste Ato, consideram-se documentos relacionados ao estágio:

- A. **Termo de Cooperação para concessão de estágio:** Documento celebrado entre a instituição de ensino e a Defensoria Pública para estabelecer a concessão de estágio aos estudantes, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho.
- B. **Termo de Compromisso de Estágio – TCE:** Documento que formaliza a inserção do estudante como estagiário na Defensoria Pública. É um acordo entre o aluno, a parte concedente do estágio, a orientação pedagógica do curso e a instituição de ensino.
- C. **Aditivo ao TCE:** Documento que possibilita alterações no Termo de Compromisso de Estágio.
- D. **Termo de Desligamento de Estágio:** Documento que atesta o desligamento do aluno junto à Defensoria Pública, findando com o Termo de Compromisso de Estágio.
- E. **Resenha:** Resumo das principais informações do documento, utilizada para dar publicidade ao ato.

§2º Todos os documentos relacionados ao estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, serão elaborados com base em minuta aprovada pela Assessoria Jurídica.

Art. 2º A elaboração dos documentos devem seguir as seguintes diretrizes:

I – A Supervisão de Estágio é a responsável pela elaboração, alteração, coleta das assinaturas e pela publicidade dos documentos relacionados no §1º no artigo anterior;

II – Ao elaborar os documentos a Supervisão de Estágio deverá utilizar minuta aprovada pela Assessoria Jurídica em conformidade com a Lei nº 11.788/2008;

III – As alterações necessárias nas minutas dos documentos devem ser aprovadas pela Assessoria Jurídica;



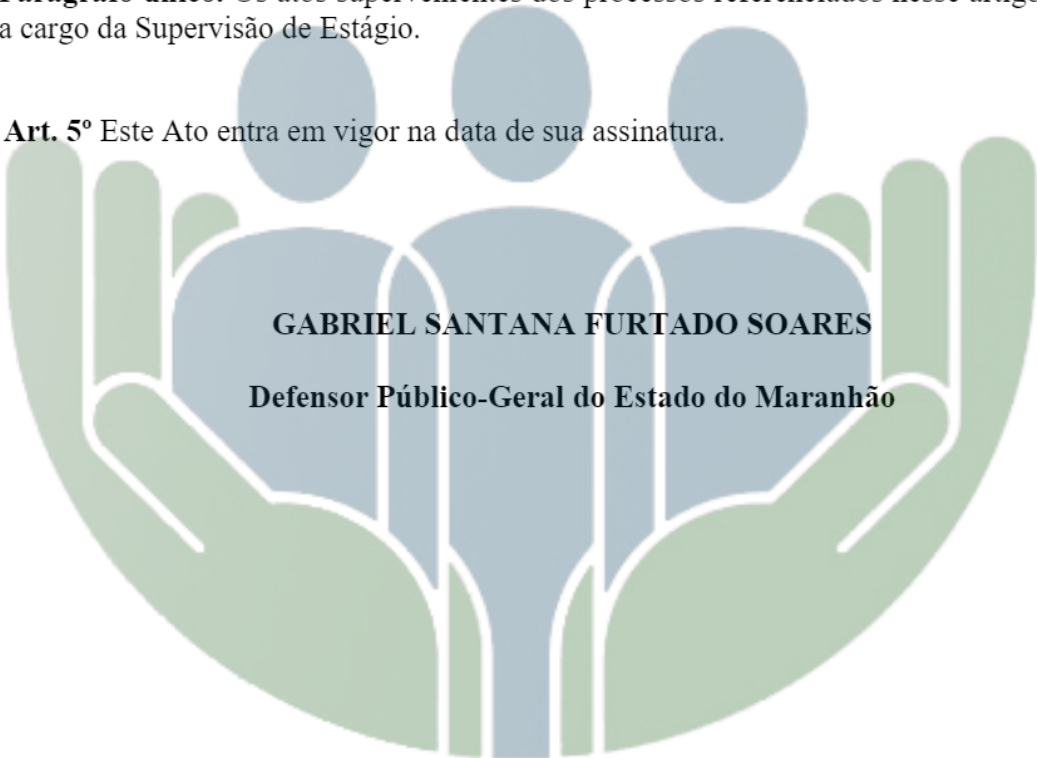
IV – A Supervisão de Estágio deve manter controle sobre os documentos elaborados, diligenciando para promover as alterações e prorrogações necessárias dentro do prazo de vigência do documento;

Art. 3º A partir do início da vigência deste Ato, todos os documentos relacionados ao estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, serão elaborados pela Supervisão de Estágio.

Art. 4º Os processos relacionados ao estágio que estiverem tramitando na Assessoria Jurídica, terão seus atos concluídos e devolvidos à Supervisão de Estágio.

Parágrafo único. Os atos supervenientes dos processos referenciados nesse artigo, ficarão a cargo da Supervisão de Estágio.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.



GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

